



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 434 /2009 , 01 DE DEZEMBRO DE 2009

EMENTA : Dispõe sobre a isenção e redução do ISSQN sobre as prestações de serviço executados por jovens oriundos do Programa PROJOVEM TRABALHADOR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam isentos da taxa relativa à inscrição como autônomos os beneficiados com o Programa PROJOVEM TRABALHADOR, durante o primeiro ano, a contra da conclusão do programa e curso feito pelo aluno.

Art. 2.º Ficam ainda, isentos do imposto sobre de qualquer natureza as prestações de serviço executadas por esses mesmos beneficiados pelo mencionado programa, pelo prazo de um ano após a conclusão do respectivo curso.

§ 1º. Após o período mencionado no caput deste artigo, os contribuintes beneficiados terão, pelo prazo de mais um ano, redução percentual de 70% (setenta por cento) no imposto sobre serviço de qualquer natureza devido.

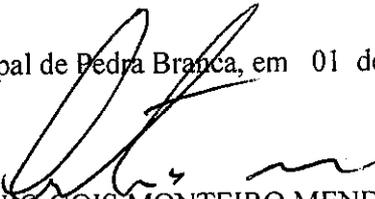
§ 2º. A isenção citada no caput e a redução para o caso de contribuintes beneficiados pelo programa somente poderão ser gozados uma única vez, limitada aos prazos descritos respectivamente para os benefícios e ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 3º. O benefício mencionado no artigo anterior está condicionado à apresentação do comprovante de conclusão do curso feito ou certificado de conclusão do curso respectivo e da Carteira de Trabalho.

Parágrafo Único. Na hipótese do parágrafo primeiro do art. 1º. desta lei, a isenção será concedida mediante comprovante de matrícula constando a regular aprovação do contribuinte.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 01 de Dezembro de 2009.


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 0112004/09

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A Lei Nº 434/2009, de 01 de Dezembro 2009.

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 01 de Dezembro de 2009

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal